



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## **EMENDAS Nº. 05, 06 e 07 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 53 de 05/09/2018**

**Ementa:** Emendas nº. 05, 06, e 07.  
Projeto de Lei sobre locais de frequência infantil. Placa de denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.  
Possibilidade.

**Vereador:** Lucimar Ponciano

### **PARECER Nº 385- METL - SAJ - 12/2018**

A Nobre Vereadora Lucimar Ponciano encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, as Emendas nº. 05, 06 e 07, desacompanhadas de Justificativa.

Em suma, a Emenda nº. 05 inclui as repartições públicas como locais obrigatórios para divulgação do Disque Denúncia de Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. A Emenda nº. 06 inclui os dizeres "aplicativo Proteja Brasil" e a Emenda nº. 07 destina ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, os valores recebidos a título de multa, no caso de desobediência dos preceitos contidos no aludido projeto de lei.

Dessa forma, as Emendas apresentadas apenas visaram aprimorar o Projeto de Lei em questão, sendo que a matéria e iniciativa destas, permanecem dentro da competência dos Vereadores, conforme parecer nº. 262- METL- SAJ- 09/2018, estando,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



portanto, as Emendas nº. 05,06 e 07 devidamente **APTAS** e, **em condições de receber regular tramitação.**

No mais, com relação às Comissões e quórum, ratificamos o teor do parecer nº. 262- METL- SAJ- 09/2018.

Ressaltamos ainda, que as Emendas deverão ser apreciadas antes do Projeto de lei.

Esse é o parecer.

Jacareí, 11 de dezembro de 2018

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

**OAB/SP 250.244**

**Consultor Jurídico Legislativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 043/2018

**EMENTA:** *Emendas Parlamentares (nº 05, 06 e 07) a Projeto de Lei que institui o dia municipal de combate à pedofilia. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 385 – METL – SAJ – 12/2018 (fls. 30/31) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 11 de dezembro de 2018.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*